

AUTOGRÁFO Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____

0016/93

0020/93

LEI Nº 020
DATA 04, 06, 93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CO NHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0020/93 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saú de - CMS - com caráter deliberativo, constituindo a instância má xima no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saú de, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e supervisionar os servi ços de saúde à população pelos órgãos e entidades públicas e pri vadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios para a celebração de con tratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VII - apreciar previamente os contratos e convê nios referidos no inciso anterior;
- VIII - estabelecer diretrizes quanto à localiza ção e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicas e priva das, no âmbito do SUS;

Câmara Municipal de Marechal Floriano
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTOGRAFO Nº 0016/93
 PROJETO DE LEI Nº 0020/93

LEI Nº 020
 DATA 04 / 06 / 93

IX - elaborar seu regimento interno e outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS será composto de 08 membros efetivos e 08 suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria e assim distribuídos:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou órgão equivalente;
- b) Representante do Órgão Municipal de Finanças;
- c) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- d) Representante do Órgão de Saneamento;
- e) Representante do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO/PRIVADO

- a) Representante do SUS no âmbito estadual ou Federal, existente no Município;
- b) Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) Representante dos prestadores filantrópicos, contratados pelo SUS;

III - DOS TRABALHADORES DO SUS

- a) Representante das entidades dos trabalhadores do SUS.

IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO

- a) Representante (s) das escolas, faculdades, universidades sediadas do Município.

V - DOS USUÁRIOS

03
Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÓPIA

AUTOGRAFO Nº 0016/93
PROJETO DE LEI Nº 0020/93

LEI Nº 020
DATA 04, 06, 93

Comunitárias;
Urbanas;
Trabalhadores;
de deficiências e patologias.

- a) Representante das Entidades ou Associações Co
- b) Representantes dos Sindicatos e Entidades Pa
- c) Representantes dos Sindicatos e Entidades dos
- d) Representantes das Associações de Portadores-

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente que assumirá sempre que houver impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria de Saúde.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 0016/93
 PROJETO DE LEI Nº 0020/93

LEI Nº 020
 DATA 04, 06, 93

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros;

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas no período de 06 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante insatisfação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao prefeito;

IV - os membros do CMS terão mandatos de 02 anos facultando-se uma única recondução.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - indicar o Secretário Executivo do CMS;

II - coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do

CMS;

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - Ao Secretário Executivo do CMS, compete:

I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;

II - comunicar aos competentes do CMS a convocação para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas;

III - assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;

IV - Manter atualizado os arquivos de Leis, Normas, Correspondências e projetos, vindos do Ministério da Saúde - (Conselho Nacional de Saúde), Secretaria de Estado da Saúde, (Conselho Estadual da Saúde) e do CMS;

Câmara Municipal de Marechal Floriano
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 0016/93
 PROJETO DE LEI Nº 0020/93

LEI Nº 020
 DATA 07, 06, 93

v - divulgar aos membros do Conselho organograma -
 de reuniões, local e horário das mesmas.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMS terá seu funcionamento regido pe-
 las seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordi-
 nariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pe-
 lo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessá-
 ria a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que delibe-
 rará pela maioria de votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único-
 voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas -
 em resoluções.

Art. 10 - As resoluções do Conselho somente terão
 efeito após homologação, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito comunicará ao CMS,
 por escrito a decisão tomada.

Art. 11 - Não serão objeto de deliberação por par-
 te do CMS as propostas que:

I - impliquem aumento de despesa sem indicação-
 das fontes de recursos;

II - contrariem o disposto nas Lei e Regulamen-
 tos do SUS e da Lei Orgânica do Município;

III - Criem compromissos financeiros a serem sal-
 dados após o término do mandato do prefeito, salvo se estiverem -
 previstos no Plano plurianual ou Lei específica.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

0016/93

AUTOGRÁFO Nº

0020/93

PROJETO DE LEI Nº

LEI Nº

020

DATA

14 / 06 / 93

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde presta apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades/membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 14 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

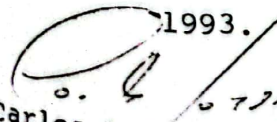
Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões-deverão ser amplamente divulgadas.

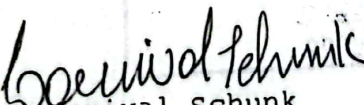
Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover instalação do CMS.


Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mal. Floriano, 28 de maio de 1993.


João Carlos Lorenzoni
Presidente


Lourival Schunk
Vice-presidente


László Stockl
Secretário